



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

---

**Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE**

**Lei N.º 527 de 20 de novembro de 2008**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHÉS e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 07 de novembro de 2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**

**Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor – FMHIS de Penaforte.**

**CAPITULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.**

**Art. 3º - O FMHIS é constituído por:**

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

---

**Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE**

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura
- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município
- 01 (um) representante do DNCOS (esfera Federal)
- 01 (um) representante da Ematerce (esfera Estadual)
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 (um) representante de Associações Comunitárias
- 01 (um) representante da Classe Empresarial
- 01 (um) representante das Entidades de Classe.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município.

**§ 2º** - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá à Secretaria de Infra-Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e outros, necessários ao bom desempenho do Conselho-Gestor.

**Seção III**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

---

**Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE**

**Das Aplicações dos recursos do FMHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

---

**Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE**

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPITULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de novembro de 2008

  
**Nicolau Vieira Angelo**  
Prefeito Municipal